



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.458 DE 09 DE MAIO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL A ENTIDADE FILANTROPICA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de maio do corrente ano, à Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, subvenção especial destinada ao pagamento de despesas administrativas com médicos-plantonistas, no valor de R\$ 14.000,00m (quatorze mil reais).

ARTIGO 2º - A entidade subvencionada fica obrigada à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da subvenção autorizada no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE MAIO DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE MAIO DE 1.996.

Antonio da Costa Aranha
Diretor